

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**LICITAÇÃO PÚBLICA E OS DESAFIOS DA PANDEMIA: UMA ANÁLISE À LUZ
DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PUBLIC BIDDING AND THE CHALLENGES OF THE PANDEMIC: AN ANALYSIS
IN LIGHT OF LAW 13,979 OF FEBRUARY 6, 2020**

**Thaís Rafaela de Paiva Matosinhos
João Paulo do Carmo Matosinhos
Cirley Henriques**

Resumo

O presente estudo aborda licitação pública e os desafios no enfrentamento da pandemia, tendo como objetivo principal analisar a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações. A problemática estabelecida é verificar a (in)efetividade das medidas adotadas e como hipótese demonstrar a viabilidade da legislação em diálogo com os princípios que regem a Administração Pública, mesmo diante de um cenário emergencial. Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas. A escolha do objeto de pesquisa se justifica pela atualidade, relevância jurídica e social.

Palavras-chave: Licitação pública, Pandemia, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

Abstract/Resumen/Résumé

This paper deals with public bidding and the challenges of the pandemic, having as its main objective to analyze the law 13,979 of February 6, 2020 and its subsequent alterations. The established problem is to verify the (in) effectiveness of the adopted measures and as a hypothesis to demonstrate the viability of the legislation in dialogue with the principles that govern Public Administration, even in the face of an emergency scenario. For this, it used bibliographic and documentary research, deductive inference and interpretative analyzes. The choice of the research's object is justified by its present, legal and social relevance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public bidding, Pandemic, Law no. 13,979 of february 6, 2020

1. INTRODUÇÃO

Os primeiros casos de infecção da nova espécie de coronavírus foram diagnosticados em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan na China, rapidamente se espalhando pelo mundo. Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, reconheceu tratar-se de uma pandemia mundial.

No Brasil, os primeiros casos foram diagnosticados também em março de 2020, e desde então, o país tem enfrentado inúmeros desafios, como instabilidade econômica, social e política. Diante desse cenário emergencial, foram adotadas algumas medidas no âmbito da Administração Pública.

Com a pandemia, a Administração Pública adotou medidas que impactaram significativamente nos processos licitatórios, tornando os procedimentos mais céleres nas aquisições destinadas ao combate da COVID-19. Dentro desse contexto, o presente estudo tem como objeto abordar o tema licitações públicas e tem como objetivo principal analisar a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações.

Nesse sentido, a problemática estabelecida é verificar a (in)efetividade das medidas adotadas e como hipótese científica demonstrar a viabilidade da legislação aplicada em diálogo com os princípios que regem a Administração Pública, mesmo diante de um cenário emergencial. Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas.

A escolha do tema se justifica pela importância das licitações públicas na aquisição ou contratação bens, serviços e insumos destinados ao combate da pandemia, bem como pela atualidade e relevância jurídica e social da temática proposta.

2. DESENVOLVIMENTO

Licitação é o meio pelo qual a Administração Pública torna transparente a aquisição de bens e serviços, garantindo a isonomia entre os participantes, tendo como objetivo obter o menor custo e maior benefício através da proposta mais vantajosa. (PIETRO, 2019).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as compras públicas, ressalvados os casos estabelecidos na legislação, devem ser realizado por meio de Licitação, e em seu art. 22, inciso XXVII, estabelece que a União possui competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos.

Nesse sentido, em 21 de Junho de 1993 foi instituída a Lei nº 8.666 que trata das Normas Gerais de Licitações e Contratos, bem como dispõe no artigo 24 sobre dispensa de licitação e no artigo 25 sobre inexigibilidade de licitação, estabelecendo, portanto, hipóteses de exceção à regra de licitar. Cabe destacar, também, que em 17 de julho de 2002, foi instituída a Lei nº 10.520, que dispõe sobre a modalidade pregão.

É importante ressaltar que, além das normas pertinentes ao tema, os gestores devem se atentar aos princípios norteadores da licitação pública, bem como aos princípios que a todos os atos da Administração Pública, tais como os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feitas essas breves considerações sobre as licitações públicas e a importância de observância dos princípios, cabe nesse momento, analisar os desafios e as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia. Para isso, o presente estudo destaca a Lei nº 13.979 de 2020 que estabeleceu as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Como forma de complementação da determinação legal, foram editadas as Medidas Provisórias 926/2020 e 961/2020, que posteriormente foram convertidas na Lei nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020 e na Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, que trouxeram significativas alterações na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

É importante salientar, que todas as medidas aqui apresentadas serão utilizadas apenas nas licitações públicas cuja contratações/aquisições são destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus. Nesse sentido, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, estabelece sobre a dispensa de licitação para aquisição de serviços e bens, incluindo os serviços de engenharia e insumos, durante a pandemia.

O art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de equipamentos seminovos, com a ressalva de que a empresa deve ser responsabilizada pelo uso e funcionamento do equipamento.

Com a nova legislação, durante a pandemia, a comprovação dos requisitos na dispensa de licitação, passam a ser considerados de forma presumida, nos termos do art.4º-B da Lei nº 13.979/202. Cabe ressaltar, que é necessário que essas contratações/aquisições sejam formalizadas e justificadas pelos gestores, ou seja, deverá haver a comprovação da hipótese de emergência e a necessidade da contratação de forma direta por dispensa de licitação, com o intuito e evitar, futuramente, eventual responsabilização.

A Administração Pública ao realizar suas contratações/aquisições, deve durante a fase interna do processo licitatório realizar o planejamento, em que são necessários estudos preliminares como forma de apontar as necessidades da contratação/aquisição, bem como a justificativa e a forma adequada para a caracterização do objeto a ser licitado. Por ser um procedimento técnico e que demanda tempo, o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 deixou de exigir os estudos preliminares nas aquisições/contratações de bens e serviços comuns voltadas para o enfrentamento da covid-19.

A Administração Pública deverá elaborar Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) para caracterizar o objeto a ser licitado com base nos Estudos Preliminares em suas contratações. Ocorre que, devido a situação emergencial, a Lei nº 13.979/2020 adotou formas para simplificar o TR e o PB, tornando os processos mais céleres e efetivos. Para isso, é importante ressaltar a necessidade de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020.

Na fase interna, sabe-se que a Administração Pública deve realizar a estimativa de preços como parâmetro para contratação. No entanto, diante desse cenário emergencial, o art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, dispõe que o órgão público poderá contratar por valores que sejam superiores ao estabelecido na estimativa de preço, observando as condições de “negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas, e efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente”. Cabendo, portanto, a necessidade de justificada para referida contratação/aquisição com variações de preços.

A legislação estabelece sobre a possibilidade de contratar com empresas inidôneas ou com aquelas que possuem o direito de licitar suspenso, desde que haja fundamentação na fase interna, com a justificativa que a empresa é a única fornecedora do serviços, bens e insumos que a Administração deseja adquirir, ou seja, a medida é restrita a ideia que a licitante é a única que fornece o produto/serviços. Para isso, é necessário a justificativa com documentos comprobatórios que evidenciem a restrição para o fornecimento do serviço, insumo ou bem a ser licitado, conforme estabelece o artigo 4º §3 da Lei nº 13.979/2020.

Outra medida apresentada é a possibilidade de contratar sem a exigência da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, a lei autoriza, desde que de forma fundamentada a não apresentação dos documentos citados, sendo necessário a comprovação de apenas um ou mais requisitos na fase de habilitação.

O art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020 estabelece sobre redução dos prazos pela metade

quando se tratar de pregão eletrônico ou presencial, com o intuito de tornar o procedimento licitatório mais célere. Além disso, os recursos nos processos licitatórios, de acordo com o artigo 4ºG, § 2º, somente terão efeito devolutivo e não mais efeito suspensivo. Ademais, conforme art. 4º-H, os prazos dos contratos terão duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados enquanto houver o estado de emergência pública.

Com a nova legislação, nos contratos decorrentes do enfrentamento da pandemia, há a possibilidade de previsão de acréscimos e supressões obrigatórias no objeto licitado na porcentagem de 50% do valor inicial contratado, conforme preceitua o artigo 4º- I da Lei nº 13.979/2020. Além disso, nos termos do art. 4º -J, trouxe a oportunidade da Administração Pública Federal aderir à ata de registro de preços de outros entes federativos, desde que seja para enfrentamento da pandemia.

A Lei Geral de Licitações e Contratos, em seu artigo 39, exige realização de audiência pública nos processos licitatórios quando o valor estimado for maior que R\$ 1.500.000,00. Com a pandemia, de acordo com o art. 4º-G, §3º da Lei nº 13.979/2020, fica dispensada a realização de audiência pública nas licitações para o enfrentamento da COVID-19.

Importante destacar que a legislação exige dos órgãos de controle externo e interno manifestação quanto a legalidade nas aquisições/contratações das licitações públicas, como forma de fiscalizar os gastos públicos nesse momento de emergência pública, conforme preceitua o art. 4-K da referida Lei.

Por fim, cabe ressaltar que as medidas adotadas pela nova legislação ficarão vigentes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e que as contratações que não se enquadram nas hipóteses estabelecidas na Lei nº13.979/2020 continuam a seguir as regras pertinentes expostas nas demais legislações que dispõe sobre o tema licitação pública.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou o tema licitação pública e os desafios no enfrentamento da pandemia, demonstrando a relevância da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações. Conforme apresentado, o legislador estabeleceu medidas eficientes para que os processos licitatórios sejam mais céleres e menos burocráticos, diante dos desafios impostos pela pandemia.

É importante destacar a necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, mesmo diante de um cenário emergencial, para que os objetivos das licitações públicas sejam alcançados.

Por fim, é necessário estabelecer um diálogo entre o poder público, órgãos de controles e sociedade, com o objetivo de envolver todos na busca pela transparência e legalidade nos processos licitatórios, mesmo diante de um cenário emergencial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm . Acesso em: 05 out. 2019

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm. Acesso em: 06 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.065-de-30-de-setembro-de-2020-280529950>. Acesso em: 06 out. 2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Guia nacional de contratações sustentáveis**. 3. ed. Brasília, DF: AGU, 2020.

CAMARÃO, T.; CHARLES, R.; PÉRCIO, G.; DOMINGUES J.; FORTINI, C. **Impacto da Covid-19 nas contratações públicas**. Disponível em: <https://bit.ly/3eCVFOg>. Acesso em: 07 out. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

JUSTEN FILHO, M. **Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas**. Disponível em: <https://bit.ly/2NrDyPs>. Acesso em: 07 out.2020.

LIMA, E. A. **Contratações públicas para o enfrentamento da situação de emergência**. Disponível em: <https://bit.ly/3fXM0SF>. Acesso em: 08 out.2020.

MATIAS, T. L. L. **Licitações: aquisição emergencial: pandemia Covid-19**. Disponível em: <https://bit.ly/383KTmC>. Acesso em: 08 out. 2020.

SANTANA, J. P. **Dispensa de licitação e a crise do coronavírus**. Disponível em: <https://bit.ly/3fWX6aG>. Acesso em: 08 out. 2020.

VILLAC, T. **Atuação do direito administrativo em momentos de crise (Covid-19): alterações na Lei 13.979/20 e recomendações oficiais aos contratos de serviços terceirizados**. Disponível em: <https://bit.ly/31j5Cg0>. Acesso em: 08 out. 2020.